



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 10/04/2023

LOCAL DE APREENSÃO DO VEÍCULO: Rodovia BR 429, Km 58, linha 58, Km 23, Setor Serra dos Reis, - Distrito de São Domingos, Costa Marques/RO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 0131-8/00 - Cultivo de laranja



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

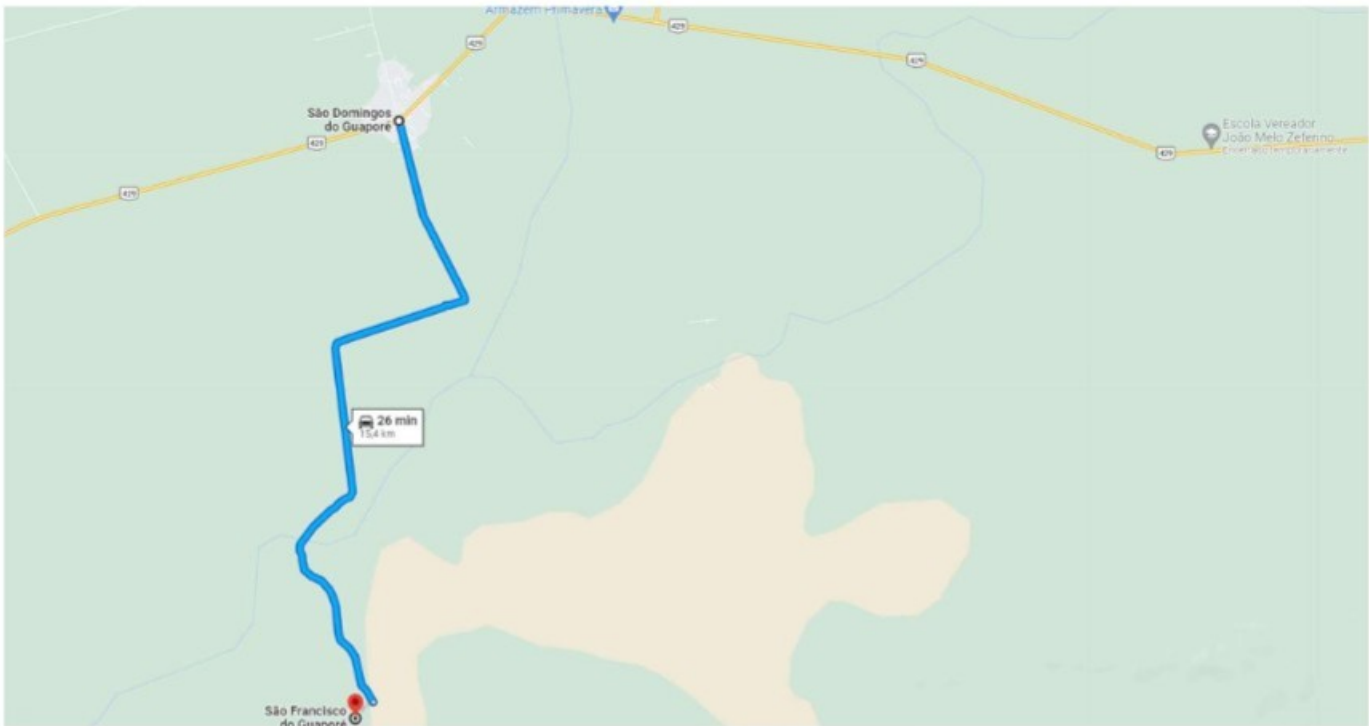
ÍNDICE

A) EQUIPE.....	
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	03
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	05
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	05
F) AÇÃO FISCAL.....	05
G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	07
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.....	08
I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.....	08
J) CONCLUSÃO.....	
L) ANEXOS.....	

Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR (-12.184531838277037, -64.03268081277542)

O estabelecimento rural localiza-se na rota do google maps abaixo descrita.



Atividade do [REDACTED] objeto desse relatório é a cultura de laranja, porém ele também é produtor de café, consoante constatou-se “in loco” durante a ação fiscal (auto de infração n. 22.572.538-0)

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
22.572.538-0001775-2		Art. 41, caput, c/ art. 47, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, empregado não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
22.596.769-3001775-2		Art. 41, caput, c/ art. 47, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, empregado não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
22.595.117-7001168-1		Art. 630, § 4º, da	Deixar de apresentar documentos sujeitos à

		Consolidação das Leis do Trabalho.	inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
22.596.772-3	1824-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
22.596.773-1	1834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
22.596.774-0	1866-7	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer, gratuitamente aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual-EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
22.596.775-8	231023-6	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.
22.596.776-6	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação

	estabelecidas nos subitens da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
--	---

F) AÇÃO FISCAL

A presente fiscalização tem por finalidade verificar se na demanda proposta pela Pelo Ministério Público do Trabalho - Notícia do fato n. 000073.2023.14.002/4 para auditoria com o escopo de verificar se estão presentes os indicadores de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravizados, de que trata o anexo II da Instrução Normativa nº02, de 08 de novembro de 2021.

Assim em cumprimento a Ordem de Serviço nº 11311688-8, a equipe se deslocou para o distrito de São Domingos do Guaporé, município de Costa Marques para inspeção no ambiente de trabalho.

No local foram encontrados cinco trabalhadores laborando na colheita manual de café, os quais foram entrevistados e informaram que encontravam-se laborando na colheita manual do café, sem o devido registro formal, sendo que os trabalhadores foram entrevistados e prestaram as seguintes informações: a) que exerciam as funções de colhedores de café; b) que trabalhavam para a fiscalizada; c) que recebiam uma remuneração de R\$ 4,00 (quatro reais) por lata de café colhida como contraprestação do serviço; d) que trabalhavam uma jornada variada de segunda-feira a sábado, pois quanto maior a quantidade maior a remuneração; e) que as suas carteiras de trabalho não estavam assinadas; f) que não haviam assinado nenhum contrato de trabalho nem qualquer documento referente à formalização do registro como empregado; g) que eram contratados pelos proprietários do estabelecimento rural fiscalizado, que era quem lhes dirigia o modo como a atividade deles era exercida durante a jornada.

Entretanto, todos informaram que não estavam alojados na propriedade rural, uma vez que residiam na região do Distrito de São Domingos do Guaporé.

A seguir procedemos a oitiva do senhor [REDACTED] Venezuelano, CPF [REDACTED] que informou que trabalhava no estabelecimento rural, estando alojado no local há mais de um ano, sem o devido registro, todavia recebia seu salário todos os meses e sua alimentação era fornecida pelo empregador.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Durante a inspeção realizada no dia 10 de abril do ano em curso, constatamos irregularidades de informalidade nos vínculos empregatícios e em normas de segurança e saúde do trabalho, consoante

autos de infração em anexo. Entretanto, não se constatou nenhuma situação que indica-se submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravizados, de que trata o artigo 23 c/c o anexo II da Instrução Normativa nº02, de 08 de novembro de 2021.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE

Foram adotadas as seguintes providências pela equipe de fiscalização no decorrer da ação fiscal:

1. Lavratura e entrega ao senhor [REDACTED] da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 11311688-8 com prazo para entrega dos documentos, de forma eletrônica, até às 17:30 do dia 02/05/2023 e, sucessivas prorrogações, todavia, até a presente data, ele não apresentou os documentos requerido em sua totalidade, ensejando lavratura do auto de infração n. 22.595.117-7.

2. Lavratura dos autos de infração acima referidos e em anexo.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Dante das entrevistas realizadas com os trabalhadores não foram relatados ou constatados nenhum dos indicadores de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravizados, de que trata o artigo 23 c/c o anexo II da Instrução Normativa nº02, de 08 de novembro de 2021, senão vejamos:

A liberdade de todos os trabalhadores apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos se deu de forma transparente e voluntária, não havendo falsa promessa no momento do recrutamento. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade deles retornarem a suas residências.

As condições de alojamento e alimentação do trabalhador apresentavam algumas irregularidades, mas nada que enseja-se condições degradantes de moradia.

Segundo entrevistas realizada com os trabalhadores não se apurou excesso de jornada, bem como não apontaram indícios de realização de trabalho sem intervalo intrajornada/interjornada ou sem descanso semanal remunerado. Também não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem estar físico, mental ou social dos trabalhadores encontrados no estabelecimento rural.

Assim, não foram relatados ou constatados nenhum dos indicadores de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravizados, de que trata o anexo II da Instrução Normativa

nº02, de 08 de novembro de 2021.

J) CONCLUSÃO

No caso sob comento, não restou configurada, após a entrevista com os trabalhadores, inspeção nos ambientes trabalho, alojamento e refeitório, a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravizado, de que trata o artigo 23 c/c o anexo II da Instrução Normativa nº02, de 08 de novembro de 2021

Em face do exposto, encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Porto Velho/RO, 11 de agosto de 2023.

